

CONTRATO Nº ST-PP008/17

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM PATRICIA F DA SILVA PRUDÊNCIO EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Cruzeiro, 244, Liberdade, Independência - Ce, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.028/0001-10, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr(a). TEREZINHA DE JESUS LIMA, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, **PATRICIA F DA SILVA PRUDÊNCIO EIRELI - ME**, com endereço na Rua Dom Pedro II, 921, Sala 202, Centro, Crateus - Ce, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.730.679/0001-41, representada por Patricia Fernanda da Silva Prudêncio, CPF nº 046.955.463-02, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº ST-PP008/17, Processo nº ST-PP008/17, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA COMPETENTE do Município de INDEPENDÊNCIA-Ce.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA AEPETI DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

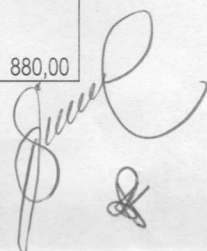
3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 18.157,00 (dezoito mil cento e cinquenta e sete reais), a ser pago pelos valores unitário utilizados, conforme planilha que segue:

LOTE I - CAPACITAÇÃO PROGRAMA AEPETI					
ITEM	DISCRICÃO	UND	QUANT	UNIT	TOTAL
1	CAPACITAÇÃO: OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL-CICLO I (O QUE É INFANCIA? E A IMPORTANCIA DE SER CRIANÇA./O QUE É ADOLESCENCIA?/ O ECA E OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE./ O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: O QUE É? QUEM O COMPOE? QUAL SUA IMPORTANCIA ?)/CARGA HORARIA DE :08 HORAS	H/A	8	110,00	880,00

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258





**INDEPENDÊNCIA**  
PREFEITURA  
Terra de todos nós

ESTADO DO CEARÁ  
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



2	CAPACITA�O: OS DIREITOS DA CRIAN�A E DO ADOLESCENTE, E O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL-CICLO II (AFINAL O QUE � O TRABALHO INFANTIL? /O QUE � TRABALHO INFANTIL? CONCEITOS E MITOS./ O QUE O ECA DIZ SOBRE O TRABALHO INFANTIL? QUAIS AS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL? QUAL A REALIDADE DO BRASIL, CEARA E INDEPENDENCIA?)/ CARGA HORARIADE: 08 HORAS.	H/A	8	110,00	880,00
3	CAPACITA�O: OS DIREITOS DA CRIAN�A E DO ADOLESCENTE, E O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL-CICLOIII ( IMPACTOS DO TRABALHO INFANTIL NA EDUCA�O E NA SAUDE DAS CRIAN�AS E ADOLESCENTES/ PREJUIZOS DO TRABALHO INFANTIL PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL; / PREJUIZO DO TRABALHO INFANTIL PARA A SAUDE DA CRIAN�A E DO ADOLESCENTE;/ SAIBA COMO IDENTIFICAR UMA VITIMA DO TRABALHO INFANTIL) /CARGA HORARIA 16 HORAS.	H/A	16	110,00	1760,00
4	CAPACITA�O : OS DIREITOS DA CRIAN�A E DO ADOLESCENTE, E O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL-CICLO IV (TODOS POR UMA INFANCIA COMPLETA/ QUAL A IMPORTANCIA DE NOTIFICAR O TRABALHO INFANTIL? /QUEM S�O OS RESPONSAVEIS PELA NOTIFICA�O? CONHECENDO A FICHA DE NOTIFICA�O/CONHECENDO O PROCESSO? DA NOTIFICA�O AO PAPEL DE CADA UNIDADE DO SGD) /CARGA HORARIADE:16 HORAS.	H/A	16	110,00	1760,00
					5280,00
<b>LOTE II ALIMENTA�O</b>					
1	REFEI�O PARA 40 (QUARENTA) PESSOAS,CONTENDO:ARROZ, VERDURA, (REPOLHO, TOMATE,ALFACE, MANGA), COM DOIS TIPOS DE CARNE: (BIFE AO MOLHO MADEIRA, FRANGO EMPANADO) REFRIGERANTE E SUCO.	UNID	240	20,00	4800,00
2	CAF� DA MANHA PARA 40 (QUARENTA) PESSOAS , CONTENDO: CAF�,LEITE,DOIS SABORES DE SUCOS,PAO BOLOS,SALGADINHOS E FRIOS.	UNID	240	12,50	3000,00
3	LANCHES DA TARDE PARA 40 (QUARENTA) PESSOAS, CONTENDO: SALGADINHO, TORTA DE FRANGO, REFRIGERANTES E SUCOS.	UNID	240	11,00	2640,00
					10440,00
<b>LOTE III- MATERIAL DIDATICO E EXPEDIENTE</b>					
1	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA 0.7 NA COR AZUL,DE BOA QUALIDADE, EMBALADAS EM CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	CX	2	48,00	96,00
2	CLIPS 2/0 GALVANIZADO, EM CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	CX	5	13,00	65,00
3	FITA GOMADA 38MM X 50M, 1 � QUALIDADE.	ROLO	3	10,00	30,00
4	PAPEL OFICIO A4 COM 500 FOLHAS	RESMA	5	28,00	140,00
5	PASTA POLIONDA 55MM	UNID	60	4,40	264,00
6	LAPIS PRETO EM CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES, TAMAANHOS GRANDES.	CX	2	51,00	102,00
					697,00
<b>LOTE IV - BOLSAS</b>					
1	BOLSA PARA OS PARTICIPANTES, TIPO SACOLAO EM LONA, NA COR CRUA, COM AL�AS AMARELAS, NO TAMANHO 40 ALTURA X 35 COMPRIMENTO, CONTENDO AS LOGOMARCAS, DO GOVERNO MUNICIPAL, GOVERNO FEDERAL E DO PROGRAMA AEPETI.	UNID	40	43,50	1740,00
					18157,00

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE**

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao( ) Contratado(a) todas as condi oes necess rias ao pleno cumprimento das obriga oes decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n  8.666/93 e suas altera oes posteriores;

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independ ncia/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258

*[Handwritten signature]*



- 4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº ST-PP008/17, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3-Utilizar profissionais devidamente treinados na execução do objeto contratual;
- 10.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de INDEPENDÊNCIA;
- 10.7-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.8-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.9-Cumprir o Calendário e carga horária estipulados pela Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2017, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, não serão considerados como inadimplemento contratual;

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



**INDEPENDÊNCIA**  
PREFEITURA

Terra de todos nós

ESTADO DO CEARÁ  
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



7.2-Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 1301.08.243.0804.2.036, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

**CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1-O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2-O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I-Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II-Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258



**INDEPENDÊNCIA**  
PREFEITURA

Terra de todos nós

ESTADO DO CEARÁ  
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de INDEPENDÊNCIA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5-As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6-As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8-As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000

CNPJ: 07.982.028/0001-10

Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258



**INDEPENDÊNCIA**  
PREFEITURA  
Terra de todos nós

ESTADO DO CEARÁ  
PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



### CL USULA D CIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSI OES FINAIS

13.1-Declararam as partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

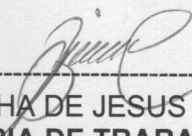
13.2-Obriga o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

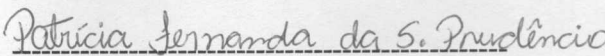
### CL USULA D CIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de INDEPEND NCIA, Estado do Cear , para conhecimento das quest es relacionadas com o presente Contrato que n o forem resolvidos pelos meios administrativos.

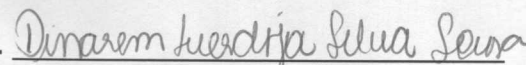
E, assim, inteiramente acordados nas cl usulas e condi es retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jur dicos e legais efeitos.

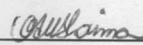
Independ ncia/CE, 20 de novembro de 2017.

  
-----  
TEREZINHA DE JESUS LIMA  
SECRET RIA DE TRABALHO E  
ASSIST NCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
-----  
Patricia Fernanda da Silva Prud ncio  
PATRICIA F DA SILVA PRUD NCIO  
EIRELI - ME  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome:  
CPF: 06812050317

2.   
Nome:  
CPF: 015.553.993-04

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independ ncia/CE - CEP: 63640-000  
CNPJ: 07.982.028/0001-10  
Tel.: [88] 3675.1244 - Fax: [88] 3675.1258